LEI Nº. 2.701/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o Município de Brasnorte a adquirir e doar óculos de grau, prótese odontológica, cadeira de rodas, muletas, leites especiais e dietas especiais, fraldas descartáveis e concentrador de oxigênio para pessoas que possuem necessidades de uso, e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante processo licitatório, a adquirir e doar óculos de grau, prótese odontológica, cadeira de rodas, muletas, leites especiais e dietas especiais, fraldas descartáveis e concentrador de oxigênio para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde criará a ficha cadastral e expedirá normativa interna sobre o procedimento que deverá ser seguido para os interessados se cadastrarem para serem beneficiados por esta Lei.

Art. 3º. Para doação de próteses odontológicas, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I - Possuir renda familiar igual ou inferior a meio salário mínimo per capita e ser residente no município;

II - Apresentar prescrição de odontólogo da rede municipal de saúde, que comprove a necessidade do pleiteante ou de seu dependente, em formulário próprio;

III - Assinar declaração que aceita o serviço e os profissionais indicados pelo Município para realização do serviço de confecção e ajuste da prótese dentária.

Art. 4º. Para doação de leites especiais e dietas especiais, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I - Possuir renda familiar igual ou inferior a meio salário mínimo per capita e ser residente no município;

II - Portar laudo do médico e de nutricionista que assistem o paciente, com a prescrição de leites ou dietas necessárias, com previsão de prazo do tratamento;

III - Apresentar exames (laboratoriais e ou outros) que comprovam e justifiquem a necessidade do uso do leite ou dietas especiais;

IV - Os produtos a serem fornecidos deverão ter inscrição técnica nos órgãos legais necessários;

V - Apresentar orçamento estimado do valor dos produtos a serem adquiridos.

Art. 5º. Para doação de óculos de grau, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I - Possuir renda familiar igual ou inferior a meio salário mínimo per capita e ser residente no município;

II - Portar laudo do médico Oftalmologista, que assiste o paciente, com a prescrição técnica, do grau e tipos de lentes necessárias.

III - Os óculos de grau que serão fornecidos, não poderão ser escolhidos individualmente pelo paciente, sendo que os mesmos serão adquiridos através de processo licitatório.

Art. 6º. Para doação de fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I - Possuir renda familiar igual ou inferior a meio salário mínimo per capita e ser residente no município;

II - Portar atestado firmado por médico da rede municipal, que realiza o acompanhamento do paciente, com as devidas solicitações da quantidade necessária para atender adequadamente o paciente em sua residência;

III - Comprovar através de documentos trimestralmente, para que seja mantida a doação, de acordo com a necessidade que o caso requer.

Art. 7º. Para doação de cadeira de rodas e muletas, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I - Possuir renda familiar igual ou inferior a meio salário mínimo per capita e ser residente no município;

II - Portar atestado firmado por médico da rede municipal de saúde, respeitadas as devidas competências, que comprove através de exames a necessidade especial do pleiteante ou de seu dependente, em formulário próprio;

III - Apresentar laudo da Secretaria Municipal de Saúde, que indique o dispositivo adequado à necessidade especial do pleiteante ou de seu dependente;

IV - Para fornecimento da cadeira de rodas e/ou muleta, é necessária avaliação e acompanhamento do Serviço de Fisioterapia do Município.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante processo licitatório, a adquirir e emprestar a título de cessão de uso, concentrador de oxigênio para pacientes com necessidade continua de auxílio respiratório independente de renda per capita oriundos de patologias decorrentes da covid 19 ou não.

Art. 9º. Para empréstimo de concentrador de oxigênio, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I - Portar atestado firmado por médico da rede municipal de saúde, respeitadas as devidas competências, que comprove através de exames a necessidade especial do pleiteante ou de seu dependente, em formulário próprio;

II - Apresentar laudo da Secretaria Municipal de Saúde, que indique o dispositivo adequado à necessidade especial do pleiteante ou de seu dependente, incluindo avaliação de fisioterapeuta do município.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o poder público municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por Afixação
03/10/2022